

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 31/2015
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do ilustre Prefeito, o projeto de lei epigrafado tem por objeto autorizar o Poder Executivo encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Municipal e alterar a Lei nº 1.073, de 19 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de bens e mercadorias em feiras livres e de microempresas, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais, estabelecidos no Município de Bonfinópolis de Minas-MG” e dá outras providências.”

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.

3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A matéria foi aprovada sem a incidência de emendas e não apresenta nenhuma imperfeição técnica ou gramatical e nem vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 31/2015 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2015.

Vereador JOSÉ LÚCIO

Relator

PROJETO DE LEI N° 31/2015
(REDAÇÃO FINAL)

Autoriza o Poder Executivo encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Municipal, altera a Lei nº 1.073, de 19 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de bens e mercadorias em feiras livres e de microempresas, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais, estabelecidos no Município de Bonfinópolis de Minas-MG” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, desde que inscritos em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.767, de 28 de dezembro de 2012, podendo, inclusive, inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento total do débito ou o seu parcelamento, sem prejuízo da cobrança dos demais encargos incidentes.

Art. 2º. Promover-se-á ação de execução fiscal no exercício financeiro subsequente ao exercício seguinte do lançamento do crédito tributário e não tributário, simultaneamente, contra todos os contribuintes com débitos fiscais não adimplidos.

Art. 3º. A Lei nº 1.073, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o programa de concessão de créditos, com o objetivo de incrementar a arrecadação tributária e não tributária do Município e fomentar o comércio local, nos termos desta Lei.” (NR).

.....

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder créditos, na forma de vale-compras, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem o efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, de competência do Município de Bonfinópolis de Minas-MG.” (NR).

.....

“Art. 4º.....

(...)

II – até 100% (cem por cento) da dívida ativa tributária e não tributária, com inscrição até 31 de dezembro de 2014.” (NR)

.....

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 1º de julho de 2015.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Prefeito